

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 0130/2025**

**PROCESSO Nº 4269/2025**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

- 1.1. Formação de Registro de Preços para o eventual **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR (MEDICAMENTOS)** visando atender as necessidades do PROCAPE/UPE nos termos da legislação vigente e do Documento de Formalização de demanda presente nos autos e conforme as condições, especificações, quantidades e exigências neste Termo de Referência.
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme definição do art. 8º do Decreto nº 51.652/ 2021.
- 1.3. As especificações e os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos por itens e descritos conforme quadro(s) abaixo:

ITEM	CATMAT	E-FISCO	DESCRÍÇÃO DO EFISCO	DETENTOR DE ISENÇÃO DE ICMS	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	
OK	1	448983	308103-6	HEPARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20.000 UI/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	NÃO	AMPOLA 0,25ML	25.420
OK	2	267310	316790-9	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	NÃO	AMPOLA 2ML	7.070
OK	3	276657	318345-9	METOPROLOL, SUCCINATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	NÃO	COMPRIMIDO	56.761
CINZA	4	448577	350015-2	MICOFENOLATO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 360 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	SIM	COMPRIMIDO	720

**2. DAS JUSTIFICATIVAS**

**2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1.1. A presente contratação derivada da CI 154/2025, emitido pela Divisão de Farmácia, SC nº 440715000122025000385 e da Manifestação de Interesse a Intenção de Registro de Preços IRP.0146.2025.PROCAPE emitida pelo PROCAPE/UPE.

2.1.2. Para suprir/atender demanda e prover a terapêutica medicamentosa instituída no atendimento Hospitalar;

2.1.3. Os medicamentos descritos na tabela do item 1.3 foram selecionados e padronizados considerando a avaliação da sua relevância, efetividade, segurança, de sua inserção em protocolos ou rotinas assistenciais e sua relação de custo-efetividade durante o uso;

2.1.4. A Constituição Federal de 1988 prevê, em seu art. 196, que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Nessa perspectiva, medicamentos são estratégicos para suporte às ações de saúde,